

DROIFTO	DE LEI nº	, DE 201	6
PROJETO	DE LEI II-	, DE ZUI	, C

Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 − Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS decreta:

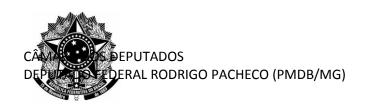
Art. 1º Esta Lei visa a proibir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em cursos da área da saúde.

Art. 2º O *caput* do artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, salvo nos cursos de formação da área da saúde.

......" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei veda o incentivo e o desenvolvimento de programas de ensino à distância em cursos da área da saúde, em todos os níveis e modalidades, tendo em vista que a formação de profissionais neste setor exige aprofundamento de conhecimentos teóricos e técnicos que podem ser prejudicados pela metodologia aplicada à modalidade de ensino prevista pela LDB.

As tecnologias em saúde são extremamente dinâmicas, requerendo do estudante contato direto com sua evolução, a fim de garantir a eficácia de sua intervenção como futuro profissional.

Por esta razão, propõe-se a proibição de cursos de formação na área da saúde, em todas as modalidades de ensino à distância, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Brasília, de de 2016.

RODRIGO PACHECO

Deputado Federal – PMDB/MG